

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA e Entidade Licenciadora

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto de Execução da Bacia de Retenção do Parque Luso II – Quinta da Niza, Corroios
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea f) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Corroios, concelho do Seixal
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	ACM Sousa S.A. - Habitação e Urbanismo
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes da presente decisão, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	25 de janeiro de 2024
------------------------	-----------------------

Breve descrição do projeto
O projeto consiste na admissão e descarga de água a uma área que será utilizada como bacia de retenção de águas pluviais, permitindo armazenar temporariamente os caudais de tempestade que ultrapassem determinado valor pré-estabelecido, minimizando, assim, os efeitos das inundações que se verificam a jusante, em Corroios. A bacia de retenção será do tipo seco, ou seja, a permanência da água na bacia ocorrerá apenas num curto espaço de tempo após os eventos pluviométricos. As linhas de água afluentes à bacia de retenção são as valas da Sobreda e do Guarda-mor, que confluem numa vala única junto à Estrada Nacional 10-1 e as da Charneca e da Regateira, que confluem numa vala

única junto ao limite norte do Loteamento Parque Luso II – Quinta da Niza. Todas estas valas convergem, mais a jusante, na zona baixa de Corroios, que ao receber ainda outras afluências, está sujeita a episódios de cheia cada vez mais frequentes.

A área destinada à bacia de retenção é ladeada por duas valas:

- a vala situada a Norte, junto à EN10-1 está revestida a betão, com uma secção de $B=2.30\text{m}$ x $H=1.35\text{m}$, descarregando numa passagem hidráulica (PH) com dimensões semelhantes;
- a vala situada a Sul, está em parte, revestida a colchão-reno com dimensões típicas de: $B=4.0\text{m}$ x $H=1.50\text{m}$ com taludes a 45° .

Esta bacia de retenção é, assim, alimentada por duas linhas de água e terá também duas descargas distintas, a jusante, para cada uma dessas valas.

A bacia terá uma altura média de 2,11 m, uma área de 5,5 ha e um volume de 116.000 m^3 .

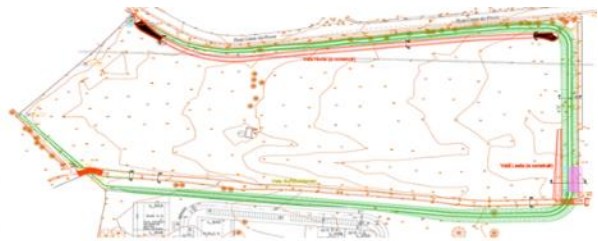


Figura 1 – Localização do projeto – Bacia de Retenção a construir (Planta Geral)

Fonte: Google Maps (imagem maio 2022) / Documentação submetida pelo proponente

O projeto da bacia de retenção prevê a execução das seguintes infraestruturas:

1. Alimentação e descarga Norte da bacia de retenção:

- a) A partir da PH existente na vala da Sobreda ($2,35 \times 1,50\text{m}$) na EN10-1 (Rua da Casa do Povo) será efetuada a entrada de água a Norte na bacia de retenção, através do Canal de Entrada a construir.
- b) Este canal liga-se à Vala Norte, a construir com 2,35 de largo, 1V:1,5H e cerca de 300m de comprimento.
- c) PH1 a construir para a descarga da água da bacia de retenção na PH existente ($B=2,30$ / abert. $2,40 \times H=1.00$) na vala da Sobreda, que ladeia a EN1-1.

2. Alimentação e descarga Sul da bacia de retenção:

- a) PH3 a construir ($B=4,00$ x $H= 2,00$), para permitir a entrada de água na bacia de retenção a partir da vala da Charneca existente, a sul da bacia de retenção. Esta vala, já existente, encontra-se, no troço final, revestida a colchão-reno.

A Planta de Pormenor de admissões e descargas inclui os perfis C-C' e D-D' nos quais se apresenta uma largura da vala de 3m. A largura da vala é inferior, o que faz supor a necessidade de efetuar o seu reperfilamento.

- b) Vala Leste, a construir no limite Este da bacia terá uma largura de 2,35m, 1V:1,5H e cerca de 65m de comprimento. Esta vala vai descarregar na vala da Charneca, a Sul.
- c) PH2 a construir com $4,00 \times 1,50\text{m}$, e que permitirá a saída de água a Sul.
- d) Talude 1/1,5m a delimitar a bacia de retenção. No limite sudeste está prevista a colocação de malha para facilitar a revegetação.

Nos limites Norte e Este da bacia existe já um talude, sendo que a Este o talude se encontra revegetado.

A Sul existe também um talude, que delimita a propriedade. O mesmo ergue-se na margem norte da vala. No entanto, o projeto, conforme a Planta Geral apresentada, prevê que a o troço da Vala da Charneca, que atualmente margina a propriedade, seja integrado na futura bacia de retenção, pelo que terá de ser consolidado /executado novo talude na margem Sul da vala.

A execução do sistema de retenção proposto permitirá reduzir em cerca de 30% o caudal afluente ao ponto de descarga, passando de 144 m³/s para cerca de 104 m³/s.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea f) do referido diploma, a qual se reporta à “*Construção de vias navegáveis (não incluídas no anexo I), obras de canalização e regularização dos cursos de água*”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA bacias de drenagem ≥ 25 km² ou comprimento ≥ 5 km.

De acordo com a informação apresentada, a área da bacia de drenagem que se pretende executar é de 10,7 km² e a regularização ocorrer numa extensão de 370 metros do curso de água em causa.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Da análise efetuada, destaca-se desde logo o facto de o projeto afetar servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A área do projeto está também incluída em corredor estruturante principal da Estrutura Verde Municipal, de acordo com o Plano Diretor Municipal do Seixal.

O projeto confronta a Norte com a EN10-1, via que se encontra desclassificada e, portanto, sob a competência do município. Algumas das ações a executar podem interferir com esta via, designadamente a execução do canal de entrada da vala Norte, a partir da PH existente e a construção da PH1 que efetuará a descarga de água, na vala existente, junto à EN10-1.

Junto ao limite Norte da bacia existe uma linha elétrica de distribuição, devendo ser aferido junto da entidade competente se a sua permanência no local é compatível com o projeto, ou se os apoios existentes no local terão de ser relocados.

Assim, face às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública em presença, devem ser solicitadas as necessárias autorizações previamente à execução do projeto.

A área da bacia de retenção encontra-se sem uso agrícola, existindo apenas algumas oliveiras e no topo oeste alguns eucaliptos. A execução do talude a sul da Vala Sul, no troço adjacente ao Parque Urbano existente, pode implicar o corte de alguns sobreiros e azinheiras existentes. Estando em causa espécies legalmente protegidas, na eventualidade da sua afetação, terá de ser solicitada a respetiva autorização ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), I.P.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida, os fins a que se destina o projeto (reter parcialmente (30%) o caudal afluente, de forma a minimizar as cheias a jusante) e dadas as características

quer do projeto, quer do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto a verificar pela entidade licenciadora

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

1. Obter as necessárias autorizações designadamente da Entidade Regional da RAN de Lisboa e Vale do Tejo, da Câmara Municipal do Seixal e da E-Redes.
2. Obter autorização do ICNF, caso seja necessário afetar ou efetuar corte de sobreiros e/ou azinheiras.

Previamente ao início da fase de execução da obra

3. Divulgar o programa de execução das obras à população afetada e às restantes partes interessadas, incluindo Câmara Municipal do Seixal e Junta de Freguesia de Corroios, uma vez que as mesmas podem interferir com o normal funcionamento da EN 10-1. A informação a disponibilizar neste contexto deve incluir a respetiva calendarização, bem como as restrições em termos de acessibilidades.

Durante a fase de execução da obra

4. Efetuar o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem movimentações do solo.
5. Sempre que forem identificados vestígios arqueológicos durante a execução da obra, os trabalhos devem ser suspensos nesse local e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela do Património Cultural para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização.
6. Se a afetação direta de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
7. Colocar em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património, os achados móveis efetuados no decurso do acompanhamento arqueológico.
8. O período dos trabalhos deve circunscrever-se estritamente ao período diurno, entre as 08-20H, de dias úteis, atendendo ao disposto no artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, definido pelo Decreto-Lei n.º 9/2007.